

artigo 42.º e n.º 4.º do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro designei Joana Filipa Espírito Santo Montês, para desempenhar as funções de Secretária no Gabinete de apoio à Vereação, com a remuneração igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro desta autarquia (€ 1392,17), com efeitos a 15 de dezembro de 2014.

05 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

308455878

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 2670/2015

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto faz público, pelo presente, que nos termos do n.º 3 do Artigo 77.º do RJGT, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e por deliberação da Câmara Municipal realizada a 13 de fevereiro de 2015: foi aprovada a abertura do período de Discussão Pública da proposta para a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), pelo período de 30 dias, o qual terá início no quinto dia contado a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*; os documentos que propõem a proposta de plano estão disponíveis, para consulta, durante as respetivas horas de expediente, no edifício dos Paços do Concelho, nas sedes da Junta de Freguesia de Atei, Junta de Freguesia de Bilhó e Junta de Freguesia de Mondim de Basto, na sede da União das Freguesias de Campanhó e Paradança, na sede da União de Freguesias de Ermêlo e Pardelhas e na Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros; uma sessão pública de divulgação da proposta será realizada, em local, data e horário a publicitar oportunamente; os interessados poderão submeter, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, através do preenchimento de um formulário, disponível nos referidos locais de consulta e na sessão pública de divulgação, sendo ainda possível descarregar-lo, a partir do portal do município na internet <http://municipio.mondimdebasto.pt/>. Na sequência desta deliberação e na mesma reunião foi também deliberado, em cumprimento do disposto no Artigo 117.º do RJGT: a) A suspensão dos procedimentos de gestão urbanística, em todos os seus trâmites, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, desde a data de início do período de Discussão Pública até à entrada em vigor do PDM revisto, excepcionando-se desta medida cautelar: (i) Os projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do RJUE, em cumprimento do n.º 4 do artigo 117.º do RJGT, nomeadamente os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento quando digam respeito a “obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade das edificações”; (ii) Os projetos instruídos com pedido de informação prévia favorável; (iii) Os procedimentos em curso com projeto de arquitetura aprovado; (iv) Os procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará; (v) Os pedidos de emissão de autorização de utilização; (vi) Os pedidos de emissão de alvará de licenciamento; b) A Reserva pela Câmara Municipal do direito de deliberar proceder ao levantamento da suspensão, permitindo o prosseguimento do procedimento, sempre que se verifique uma das seguintes situações: (i) Sempre que a decisão, favorável ou desfavorável, seja a mesma, à luz do PDM em vigor ou à luz da proposta de plano sob Discussão Pública, situações em que a decisão de deferimento ou indeferimento é definitiva; (ii) Quando a decisão for de indeferimento à luz do PDM em vigor, mas de deferimento segundo a proposta de plano, sob Discussão Pública, situação em que a decisão final fica condicionada à entrada em vigor do novo plano.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

208456428

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Regulamento n.º 110/2015

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz saber que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo aprovou, em sessão extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Montemor-o-Novo, que agora se faz publicar.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

3 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Montemor-o-Novo

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram revelar a necessidade de adequar o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Montemor-o-Novo, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este regulamento municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro, e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo, será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto será a proposta é, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR)

Após tais procedimentos, será a presente proposta de regulamento revista, se necessário, e submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer os sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais, na área do concelho de Montemor-o-Novo, sua interligação e sua utilização, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas da recolha, drenagem e tratamento das águas residuais e à manutenção e utilização das redes públicas e prediais, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Montemor-o-Novo.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se as seguintes definições:

a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.